



**LEI Nº 1.144, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

EMENTA: CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TABIRA - PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º- A Carteira será expedida sem qualquer Custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório medico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

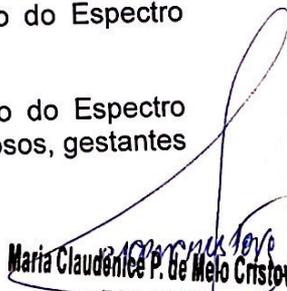
Art. 3º - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º - Constará no corpo da Carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º- Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único: As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas filas de prioridades.

Art. 6º. — Será permitido aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) estacionar em vagas prioritárias já reservadas a idosos, gestantes e deficientes.

  
Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão  
PREFEITA



Parágrafo único: a identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivos expedido pelo Executivo Municipal, por comprovação média.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Tabira, 12 de novembro de 2021.

*Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão*  
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão  
Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão  
**PREFEITA**  
**CPF: 370.416.144-68**

### **PUBLICAÇÃO**

Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local de costume

TABIRA

*19/11/2021*  
*Amel* *60.070-1*  
Funcionária